comum (tribunal colectivo) n.º 64/99.8PAVPV, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Manuel Fialho Moniz Andrade, filho de Eduardo Moniz de Andrade e de Rosa Maria Fialho Moniz, nascido em 14 de Janeiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8478179, com domicílio na Rua das Pedreiras, Comunidade Vida e Paz, Moimento, 2495-000 Fátima, Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1997, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques.* — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 11 368/2005 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 259/99.4TBRGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jeremias de Medeiros Ferreira, filho de Jeremias Tavares Ferreira e de Urânia Correia de Medeiros, natural de Rabo de Peixe, Ribeira Grande, Portugal, nascido em 5 de Novembro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 6734949, com domicílio na Alameda do Bom Jesus, 20, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática do crime ofensas à integridade física previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido homologada a desistência de queixa crime e declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, artigos 116.º e 51.º, ambos do Código Penal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Patada.*

Aviso de contumácia n.º 11 369/2005 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 171/02.1TARGR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cabral de Andrade, filho de Manuel d'Andrade Palrão e de Honorina Vieira Cabral, nascido em 21 de Julho de 1959, casado, com a identificação fiscal n.º 144806908, titular do bilhete de identidade n.º 8566348, com domicílio na Rua do Pires, 56, Rabo de Peixe, 9600 Rabo de Peixe, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Silva.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 11 370/2005 — AP. — A Dr. Maria Manuela F. L. S. Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 448/02.6GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carvalho Pinto, filho de Manuel Pinto e de Maria do Céu Carvalho, natural de São João de Tarouca, Tarouca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3278104, com domicílio na Estrada do Salgueiro, Chão de Santo André, n.º 9, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 18 de Novembro de 2001, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 11 371/2005 — AP. — O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 425/01 4GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Edgar Rodrigues Santos Sena Martins, filho de Mário Sena Martins e de Ruth Maria Rodrigues dos Santos Sena Martins, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10103647, com domicílio na Rua da Heroína, 46, Alguber, 2550-017 Alguber, Cdv, por ter sido condenado por um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2000, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão.* — A Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Aviso de contumácia n.º 11 372/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Rodrigues, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) registados neste Tribunal sob o n.º 101/020GBSBG, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Birra, filho de Celestino Antunes Birra e de Isabel Figueira, nascido a 18 de Janeiro de 1943, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 4199263, habitualmente com domicílio na Quintas de São Bartolomeu, Sabugal e actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional da Covilhã, em cumprimento de pena, à ordem deste processo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2002, por despacho de 30 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Rui Freiria.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 11 373/2005 — AP. — O Dr. Carlos Jorge Trincheiras Delca, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/00.4PEFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido João Leonardo Escórcio Hilário, filho de Jaime Spínola Hilário e de Maria Isabel Escórcio Hilário, nascido em 23 de Junho de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11488296, com domicílio na Santo António da Serra, Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 15/93 de 22 de Janeiro, praticado em 26 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Trincheiras Delca.* — A Oficial de Justiça, *Helena Laranjo.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 374/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4456/03.1TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Tavares da Costa Alves, filho de Armando Tavares da Costa e de Olinda dos Santos Tavares, nascido em 8 de Janeiro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6659407, com domicílio na Rua Central, 476, Vila Verde, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea *a*), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *a*), todos do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2000, um crime de falsificação de documento autêntico, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*), 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, do Código Penal, e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã.* — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 11 375/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1821/97.5TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingos Lopes Demétrio, filho de Domingos Carrilho Demétrio e de Maria de Fátima Fonseca Lopes Demétrio, natural de Caia e São Pedro, Eivas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1951, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 07455457, com domicílio na Rua Arnaldo Matias, Letras A ao P, rés-do-chão, esquerdo, Bairro Novo, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 1996, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery.* — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 11 376/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 608/99.5GDVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo de Oliveira e Silva, filho de Bemardino Francisco da Silva e de Irene de Oliveira, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1958, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 83219260, com domicílio no appartement 045, 14, Allé Parras, 37100 Tours, 37100 França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, ambos praticados em 7 de Dezembro de 1999, por despacho de 12 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã.* — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 11 377/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 548/97.2TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Costa Grácio, filho de Josefino Grácio e de Maria de Lurdes Costa, natural de Santarém, Vale de Figueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1959, casado em regime desconhecido, com domicílio na Rua Ocidental, 7, Vale de Figueira, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1996, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 11 378/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2025/94.4TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Arménio Quina Lobo, filho de David José Lobo e de Maria Delfina Quina, natural da Caparica, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1938, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 392577, com domicílio na Rua António Pedro, 145, B, 1000--053 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1992, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 11 379/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 636/02.5TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Couceiro e Cerveira Baptista, filho de Fernando Cerveira Baptista e de Maria António Couceiro Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 8392109, com domicílio na Rua Joaquim Padeiro, Marinhais, 2130-000 Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza